LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de lombadas horizontais e faixas de pedestre no perímetro de escolas e creches no município de Manacapuru e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta lei trata sobre a obrigatoriedade da implantação de faixas de pedestre e lombadas horizontais também chamadas de ondulações transversais ou quebra-molas, no perímetro de escolas e creches do Município de Manacapuru.

Art. 2º A aplicação desta lei deverá respeitar o Código de Transito Brasileiro na Resolução N° 600 de 24 de maio de 2016, para adequar a metragem, período e tipos de vias.

Art. 3º Caberá ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Trânsito e Transporte de Manacapuru realizar estudo técnico de engenharia de tráfego, com o objetivo de apontar os locais mais precisos para implantação.

Parágrafo único. Poderão ser implantas outras sinalizações horizontais e verticais, observando o disposto no art. 3° desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 10 de Junho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru